



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4821/**MAP** - 1 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		4550	01-07-2009

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 788/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 3849 de 1 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro
dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua
Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das
Obras Públicas e das Comunicações

N/Refª 3849/2009
Lisboa, 1 de Julho de 2009

Assunto: PERGUNTA N.º 788/X/4ª DO SENHOR DEPUTADO RICARDO MARTINS E OUTRO
(PSD) - GESTÃO E FINANCIAMENTO DO FUNDO PARA A SOCIEDADE DE
INFORMAÇÃO (FSI)

Exma. Senhora,

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na sequência de informação prestada pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, de dar nota do seguinte:

No quadro do concurso público para a atribuição de quatro licenças de âmbito nacional para os sistemas de telecomunicações móveis internacionais de terceira geração baseados na norma UMTS realizado em 2000, os candidatos vincularam-se perante o Estado a realizar iniciativas destinadas à promoção da sociedade da informação.

Tendo em vista o cumprimento daquele desiderato, foi criado, em 5 de Junho de 2007, através de Protocolo celebrado entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e os referidos operadores móveis, a saber, as sociedades SONAECOM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, S.A. — que sucedeu nos direitos e obrigações da OPTIMUS – TELECOMUNICAÇÕES, S.A., TMN – TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A. e VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. – um fundo aberto, sem personalidade jurídica, designado FUNDO PARA A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (FSI), com capital inicial de € 24.939.894,85, realizado em partes iguais por cada um dos operadores.

Na sequência da constituição do FSI, através do Protocolo, foi criado, por Despacho n.º 15 475/2007, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, também de 5 de Junho de 2007 (publicado no DR, II série, de 18 de Julho de 2007), um grupo de projecto, designado por Entidade Gestora do FSI, constituído por um Coordenador e dois Adjuntos. A Entidade Gestora ficou incumbida de “*praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração*” do FSI, de acordo com “*as prioridades definidas pelo Governo*”, bem como “*preparar o necessário enquadramento jurídico e financeiro à transformação do FSI num fundo susceptível de ser financiado também por capitais públicos*” (n.º 2 do referido Despacho).



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

Tendo em vista enquadrar juridicamente o funcionamento do FSI e a articulação, nesse contexto, entre o Estado e os operadores móveis, foi instituída, na sequência do proposto pela Entidade Gestora do FSI e pelos operadores móveis, em 11 de Setembro de 2008, uma fundação de direito privado, designada FCM – FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS (doravante apenas “FCM”), extinguindo-se, assim, o FSI.

A natureza jurídica de *fundação de direito privado* advém da natureza das dotações iniciais dos seus fundadores, enquanto empresas privadas, mas esta natureza não afasta, entre outras obrigações públicas, a aplicação do Código dos Contratos Públicos e consequentemente as regras de contratação pública, na medida em a FCM é considerada entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea *a*) daquele Código, dado que se encontra sujeita ao controlo de gestão por parte do Estado Português, através da nomeação de três dos membros do Conselho Geral, incluindo o seu Presidente, exercendo, desta forma, um controlo efectivo sobre a FCM, para efeitos de qualificação desta como organismo de direito público.

Considerando o objecto prosseguido pela FCM e, bem assim, o papel desempenhado na mesma, quer pelo Governo, quer pelos Operadores Móveis SONAECOM, TMN e VODAFONE, o Governo entendeu que é esta a entidade que se encontra melhor posicionada para assegurar a gestão do Programa *e.escola*, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da mesma actividade, pelo Governo, através do MOPTC.

Assim, por contrato celebrado entre o MOPTC e a FCM, com o acordo dos Operadores Móveis, foi atribuída, à FCM, a gestão do Programa *e.escola* a qual passou a gerir, monitorizar e fiscalizar o pontual cumprimento dos contratos celebrados entre o Estado e os Operadores Móveis.

As relações entre cada um dos Operadores Móveis e o MOPTC foram reguladas, na mesma data em que foi constituído o FSI, mediante a celebração de contratos que tinham por objecto a operacionalização do Programa *e.escola*.

Cada contrato celebrado com os operadores móveis contém o Regulamento do Programa *e.escola*, do qual consta, nomeadamente, as especificações técnicas dos equipamentos informáticos e das comunicações a disponibilizar pelo Operador Móvel aos Beneficiários.

Deste modo os Beneficiários ao escolherem o Operador Móvel com quem pretendem contratar escolhem o equipamento informático, de entre os disponibilizados por aquele operador móvel.

E não é com a FCM ou com o MOPTC que os Beneficiários do Programa *e.escola* estabelecem relações comerciais, mas apenas com os Operadores.

Não há, pois, da parte do Estado, incluindo o MOPTC, ou da FCM, qualquer adjudicação de contratos públicos de fornecimento de computadores ou serviços de comunicação, seja por ajuste directo, seja por qualquer outra forma.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

Não resultando também das regras aplicáveis qualquer possibilidade de o Estado ou o FSI intervirem no mercado, discriminando entre os Operadores, pois a escolha do Operador cabe única e exclusivamente ao Beneficiário, em condições de estrita igualdade e de livre concorrência entre os Operadores.

O financiamento do Programa *e.escola* é garantido através das contribuições dos Beneficiários do próprio Programa, das contrapartidas para a Sociedade de Informação que os operadores de comunicações móveis se comprometeram aquando do licenciamento e de contribuições do próprio Estado.

A gestão das contribuições dos Beneficiários do próprio Programa e das contrapartidas para a Sociedade de Informação que o estado contratualizou com os operadores de comunicações móveis no licenciamento das comunicações móveis de terceira geração é da responsabilidade dos próprios Operadores Móveis, sujeito a fiscalização por parte da FCM.

Pelo que a FCM só têm a responsabilidade de gerir os € 24.939.894,85, supra referidos e as contribuições do próprio Estado, ou seja, as verbas que o Estado transferir de forma a fazer face à subsidiação dos computadores e comunicações, nomeadamente no caso de Beneficiários abrangidos pela Acção Social Escolar.

Deste modo e por Portaria Conjunta dos Senhores Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações foi transferido, para a FCM, até ao momento, a título de aplicação de resultados da ANACOM, o montante total de 36.529.466 euros.

Este montante foi utilizado única e exclusivamente para fazer face às responsabilidades do Estado junto dos Operadores Móveis nos termos dos contratos celebrados, tendo a FCM procedido, até ao momento, ao pagamento de 45.400.000 euros aos Operadores Móveis.

As contas da FCM referentes ao exercício de 2008 encontram-se neste momento a ser ultimadas de forma a serem apresentadas dentro do prazo legal estipulado, ou seja, 31 de Julho de 2009.

Aproveita-se para se remeter, em anexo, cópia do Protocolo celebrado entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e a TMN, a Vodafone e a Optimus, que criou o Fundo Para a Sociedade da Informação (FSI), e do Regulamento do FSI, anexo ao citado Protocolo, bem como dos estatutos da Fundação Para as Comunicações Móveis que substitui aquele Fundo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Guilherme Dray

João Maia
Rodrigues

N O T Á R I O

Livro 3 €

Fls. 10

17

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

____ No dia onze de Setembro de dois mil e oito, no Cartório Notarial sito na Avenida 5 de Outubro, número dezassete, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, respectivo Notário, compareceram: _____

PRIMEIRO

____ **LUIZ FILIPE SARAIVA CASTEL-BRANCO DE AVELAR**, natural da freguesia de Medelim, concelho de Idanha-A-Nova, casado, com domicílio profissional no Edifício Marconi – Av. Álvaro Pais, 2, em Lisboa.____

____ Que outorga na **qualidade** de **administrador** da sociedade comercial anónima, com a firma "**TMN – TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.**", com sede no Edifício Marconi – Av. Álvaro Pais, 2, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 502.600.268, com o capital social de quarenta e sete milhões de euros._____

SEGUNDO

____ **PEDRO JORGE TEIXEIRA DE SÁ**, natural da freguesia de Sé, concelho do Porto, solteiro, maior, com domicílio profissional na Rua Henrique Pousão, nº 432, 3º andar, na Senhora da Hora._____

____ Que outorga na **qualidade** de **procurador** da sociedade comercial anónima, com a firma "**SONAECOM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, S.A.**", com sede no Lugar do Espido – Via Norte, freguesia e concelho de Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maia sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva _____

502.604.751, com o capital social de quatrocentos e vinte e um milhões novecentos e trinta e um mil e quinhentos euros. _____

TERCEIRO

_____ **CARLOS MIGUEL MARQUES CORREIA**, natural da freguesia e concelho de Nelas, casado, com domicílio profissional na Av. D. João II, lote 1.04.01, Parque das Nações, em Lisboa. _____

_____ Que outorga na **qualidade** de **procurador** da sociedade comercial anónima, com a firma "**VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**", com sede na Av. D. João II, lote 1.04.01, 8º, Parque das Nações, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 502.544.180, com o capital social de cento e sete milhões e quinhentos mil euros. _____

Verifiquei: _____

_____ a) A **identidade** dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 2585082 de 24.07.2006, emitido pelo MNE em São Paulo, 10352329 de 01.06.2006, 7645809 de 13.12.2004, ambos emitidos pelos SIC de Lisboa. _____

_____ b) A **qualidade** do primeiro outorgante por certidão do registo comercial e os **poderes** pela Certificação de Deliberação emitida em dez de Junho de dois mil e oito, pelo Secretário da Sociedade e que consta da acta do Conselho de Administração, número trezentos e trinta e três, de dois mil e oito, da reunião realizada no dia vinte e cinco de Junho de dois mil e oito. _____

_____ c) A **qualidade** do segundo outorgante por procuração. _____

_____ d) A **qualidade** do terceiro outorgante por procuração. _____

_____ **E DECLARARAM:** _____

_____ Que, pela presente escritura, instituem a Fundação de direito Privado "**FCM - FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS**" que funcionará nos termos dos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ Que a fundação tem por fim a promoção, desenvolvimento, generalização, e consolidação do acesso às comunicações, em particular móveis, e, bem assim, garantir a ampla utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e tecnológico de Portugal. _____

_____ **MAIS DECLARARAM:** _____

_____ Que procederam ao depósito dos valores correspondentes à dotação inicial a que as sua representadas se encontram vinculadas, no DGE-DEP. Grandes Empresas, do Banco Espírito Santo, respectivamente, no dia 10 de Setembro de dois mil e oito e 11 de Setembro de dois mil e oito, conforme três declarações que me foram exibidas. _____

_____ **ARQUIVO:** _____

_____ **a)** Certidão do Registo Comercial. _____

_____ **b)** Acta mencionada. _____

_____ **c)** Duas Procurações. _____

_____ **d)** Documento complementar. _____

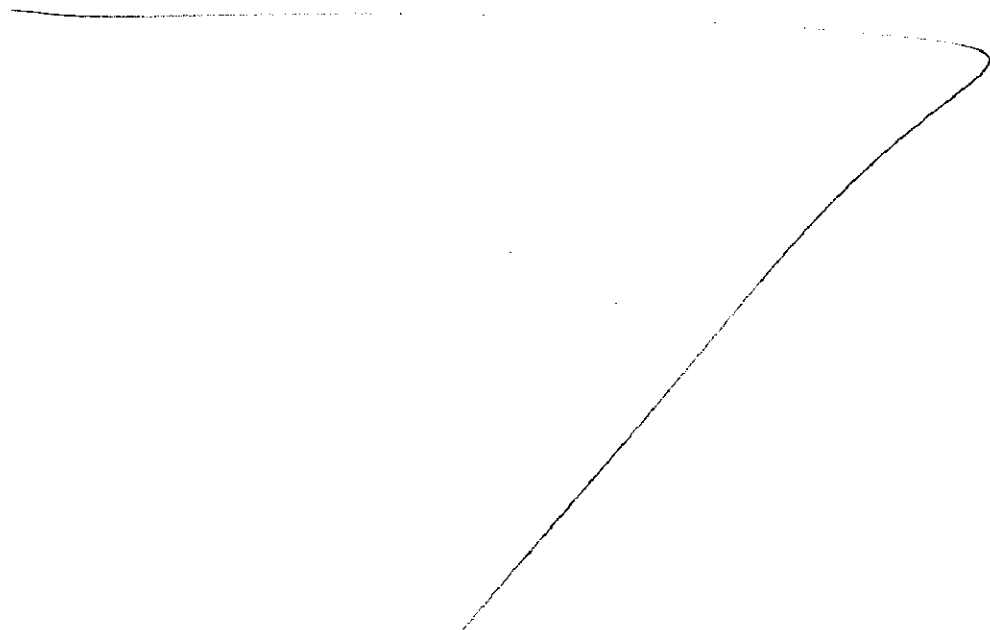
_____ **EXIBIRAM:** _____

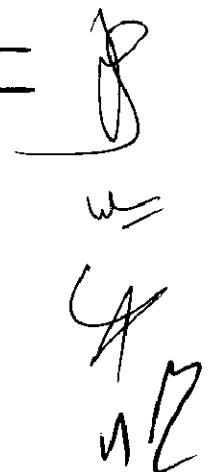
_____ a) Certificado de admissibilidade da denominação adoptada nº 722602, emitido em 09.04.2008 e revalidado em 09.07.2008, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. _____

_____ b) Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva e Entidade Equiparada nº P508.459.125. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

. *[Handwritten signature]*
. *[Handwritten signature]*
. *[Handwritten signature]*
O Notário, *[Handwritten signature]*
Imposto do Selo de vinte e cinco euros relativo à verba 15.1 da respectiva Tabela €, liquidado e cobrado nesta data. *[Handwritten mark]*
Conta registada sob o nº FAE 18441001/2008 *[Handwritten mark]*





**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO
NOTARIADO, E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA
LAVRADA EM ONZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO**

FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS

ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

A FCM - Fundação para as Comunicações Móveis, doravante designada abreviadamente por FCM, é uma instituição de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável. _____

Artigo 2.º

(Sede e duração)

A FCM tem a sua sede na Av. Defensores de Chaves, n.º 41 - 4.º Dt.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, no concelho de Lisboa, e tem duração ilimitada, podendo ser transferida ou abrir delegações em qualquer outro local por deliberação do Conselho de Administração. _____

Artigo 3.º

(Fins e Actividades)

1. A FCM tem por fim a promoção, desenvolvimento, generalização e consolidação do acesso às comunicações, em particular móveis, e, bem

assim, garantir a ampla utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e tecnológico de Portugal. _____

2. Para a prossecução dos seus fins, a FCM desenvolve as actividades e acções que os seus órgãos entenderem convenientes, cumprindo-lhe, designadamente: _____

a) Financiar ou subsidiar projectos definidos e promovidos pelo Estado Português; _____

b) Promover e financiar o acesso a meios e a equipamentos terminais informáticos e de informação; _____

c) Conceder financiamentos ou subsídios a quaisquer pessoas singulares ou colectivas; _____

d) Desenvolver, promover, financiar ou subsidiar quaisquer projectos, acções ou campanhas. _____

3. A FCM pode ainda promover a realização de estudos, pesquisas, cursos, pareceres ou outros trabalhos especializados que contribuam para a sua rendibilização. _____

4. Na prossecução dos seus fins, deve a gestão da Fundação ser orientada por critérios de equidade, racionalidade, eficiência e de adequada aplicação e aproveitamento dos meios colocados à sua disposição. _____

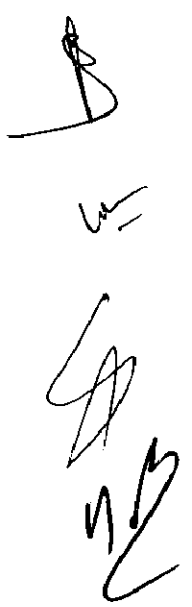
Capítulo II

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 4.º

(Património)

1. O património da FCM é composto por: _____



- a) Um fundo inicial, constituído pelas dotações realizadas pelos seus fundadores Sonaecom - Serviços de Comunicações, S.A., TMN - Telecomunicações, S.A., e Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., nos termos do artigo 20.º; _____
 - b) Demais dotações a atribuir pelos fundadores Sonaecom - Serviços de Comunicações, S.A., TMN - Telecomunicações, S.A., e Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., nos termos e de acordo com o calendário estabelecido nos termos do artigo 20.º; _____
 - c) Rendimentos dos bens que venha a adquirir, bem como pelas receitas próprias; _____
 - d) Dotações, subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; _____
 - e) Doações, legados ou heranças que lhe venham a ser concedidos. _____
2. Os fundadores podem, a todo o tempo, colocar à disposição da FCM os meios financeiros, físicos, humanos e logísticos necessários à prossecução dos seus objectivos. _____

Artigo 5.º

(Autonomia e Capacidade)

- 1. A FCM goza de plena autonomia, podendo praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, nos termos previstos na lei. _____
- 2. A aquisição, oneração e alienação de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Geral. _____

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Secção I

Órgãos da Fundação

Artigo 6.º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:_____

- a) O Conselho Geral;_____
- b) O Conselho de Administração;_____
- c) O Conselho Fiscal._____

Secção II

Conselho Geral

Artigo 7.º

(Composição)

1. Conselho Geral é composto por seis membros, sendo um de entre eles designado Presidente, e os demais vogais._____
2. Os fundadores Sonaecom - Serviços de Comunicações, S.A., TMN - Telecomunicações, S.A., e Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., designam, cada um, um membro vogal para o Conselho Geral, cabendo ao Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a designação de dois membros vogais e do Presidente._____
3. O mandato dos membros do Conselho Geral é de três anos, sem prejuízo da renovação sucessiva por iguais períodos de tempo._____

Artigo 8.º



(Competências)

Compete, em especial, ao Conselho Geral: _____

- a) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da FCM; _____
- b) Discutir e aprovar o programa anual de actividades e o orçamento da FCM; _____
- c) Emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis; _____
- d) Discutir e aprovar o balanço e as contas do exercício anual, bem como o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal; _____
- e) Designar e exonerar os membros do Conselho de Administração, bem como nomear o respectivo Presidente; _____
- f) Designar os membros do Conselho Fiscal; _____
- g) Fixar as remunerações dos membros dos demais órgãos sociais; _____
- h) Deliberar, autonomamente ou mediante proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a alteração dos estatutos ou sobre a transformação ou extinção da FCM, aprovando as respectivas propostas a apresentar à autoridade competente para o reconhecimento da FCM, nos termos do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 19.º, n.º 1; _____
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração para parecer. _____

Artigo 9.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por dois

dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração._____

2. O Conselho Geral é convocado por carta enviada aos seus membros com a antecedência mínima de dez dias, indicando o local, o dia e a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos._____

3. O Conselho Geral delibera validamente estando presentes a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade, sem prejuízo das regras especiais de deliberação dispostas nos artigos 18.º, n.º 2, e 19.º, n.º 1._____

4. Sem prejuízo do cumprimento das regras dispostas nos números anteriores, o Conselho Geral deve estabelecer o seu regimento interno._____

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 10.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros designados pelo Conselho Geral, sendo um de entre eles designado Presidente._____

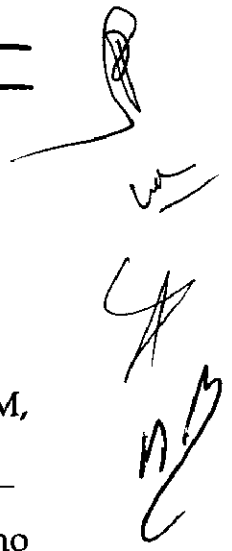
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, sem prejuízo da renovação sucessiva por iguais períodos de tempo.____

Artigo 11.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração:_____

a) Assegurar a administração da FCM, tendo em vista a realização dos seus fins, com respeito pelo estabelecido na lei e nos Estatutos;_____



- b) Dar execução às orientações gerais sobre o funcionamento da FCM, definidas pelo Conselho Geral; _____
- c) Deliberar sobre a concessão de financiamentos, apoios e subsídios no âmbito de projectos, programas ou acções de promoção e financiamento do acesso a meios e a equipamentos terminais informáticos e de comunicação;
- d) Aprovar os regulamentos de quaisquer projectos, programas ou acções promovidos pela FCM; _____
- e) Estabelecer as condições de concessão de apoios ou subsídios a quaisquer beneficiários abrangidos por projectos, programas ou acções promovidos ou apoiados pela FCM; _____
- f) Acompanhar e auditar quaisquer projectos desenvolvidos ou financiados pela Fundação; _____
- g) Elaborar e submeter ao Conselho Geral planos de actividades anuais ou plurianuais, e respectivos orçamentos, de acordo com as orientações gerais estabelecidas; _____
- h) Elaborar e submeter ao Conselho Geral o relatório da actividade, o balanço e as contas relativas ao ano civil anterior; _____
- i) Administrar e dispor do património da FCM, praticando todos os actos para tanto necessários, sem prejuízo das limitações previstas nos presentes Estatutos; _____
- j) Definir a organização interna da FCM; _____
- k) Representar a FCM em juízo e fora dele; _____
- l) Propor ao Conselho Geral a alteração dos Estatutos ou a transformação ou extinção da FCM; _____
- m) Deliberar sobre a transferência da sede da FCM e sobre a abertura de

delegações;_____

n) Instituir, manter e conservar sistemas internos de controlo contabilístico, incluindo os livros e registos respeitantes a todas as transacções, entradas e saídas de fundos, por forma a reflectirem, a todo o tempo, a situação patrimonial e financeira da FCM;_____

o) Providenciar para que os livros e registos contabilísticos da FCM sejam anualmente fiscalizados por uma empresa independente de auditoria._____

2. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum dos seus administradores de se ocupar de certa matéria de administração, não podendo, no entanto, tal delegação de competências abranger as matérias previstas nas alíneas *g), h) e l)* do número anterior._____

Artigo 12.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente._____

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, dispondo o Presidente de voto de qualidade._____

Artigo 13.º

(Representação e Vinculação da FCM)

1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos conjuntamente pelos Administradores, ficando a FCM vinculada pelos negócios jurídicos concluídos, em nome da FCM, por dois membros do Conselho de Administração._____

2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários,

incumbindo-os da prática de quaisquer actos da sua competência, à excepção dos previstos no número 2 do artigo 11.º, ficando, nesse caso, a FCM obrigada pela assinatura do mandatário, no âmbito do respectivo mandato. _____

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 14.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, que de entre si escolhem o Presidente, sendo que um de entre esses membros será um revisor oficial de contas. _____
2. Os membros do Conselho Fiscal são designados pelo Conselho Geral para mandatos de três anos, renováveis. _____

Artigo 15.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- a) Fiscalizar a administração da FCM, zelando pela observância da lei, dos Estatutos e das deliberações do Conselho Geral; _____
- b) Examinar e dar parecer, anualmente, sobre o relatório de actividade, o balanço e as contas elaboradas pelo Conselho de Administração. _____

Artigo 16.º

(Funcionamento)

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos. _____
2. No exercício das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal solicitar ao

Conselho de Administração a prestação de todas as informações consideradas convenientes. _____

Capítulo IV

Remunerações

Artigo 17.º

(Funcionamento)

Apenas as funções dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são remuneradas, sendo os respectivos vencimentos fixados pelo Conselho Geral. _____

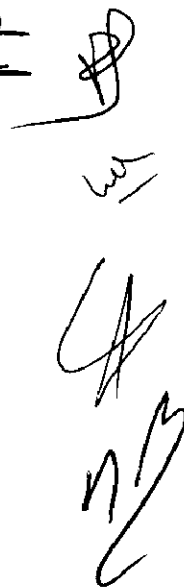
Capítulo V

Modificação dos Estatutos, Transformação e Extinção da FCM

Artigo 18.º

(Modificação dos Estatutos)

1. Compete ao Conselho Geral deliberar, autonomamente ou sob proposta do Conselho de Administração, sobre a modificação dos Estatutos a propor à autoridade competente para o reconhecimento da FCM. _____
2. A deliberação sobre a proposta de modificação dos Estatutos da FCM é aprovada por maioria simples de votos, contanto que não mereça oposição de mais de um dos membros do Conselho Geral designados pelos Fundadores Sonaecom - Serviços de Comunicações, S.A., TMN - Telecomunicações, S.A., e Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.. _____
3. No caso em que uma deliberação seja aprovada com o voto contra de qualquer um dos membros do Conselho Geral designados pelos Fundadores Sonaecom - Serviços de Comunicações, S.A., TMN -



Telecomunicações, S.A. e Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., tal deliberação não poderá importar a modificação de qualquer dos direitos ou obrigações do Fundador cujo representante tenha votado contra, salvo uma vez obtido o seu acordo. _____

Artigo 19.º

(Transformação e Extinção da FCM)

1. Compete ao Conselho Geral, autonomamente ou sob proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a transformação e a extinção da FCM a propor à autoridade competente para o reconhecimento da FCM, de acordo com as regras dispostas no artigo 18.º, n.º 2. _____
2. Em caso de extinção da FCM, o seu património reverte para o Estado Português, sendo sempre afecto ao fim previsto no n.º 1 do artigo 3.º. _____

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Artigo 20.º

(Dotações dos Fundadores)

1. Os fundadores Sonaecom - Serviços de Comunicações, S.A., TMN - Telecomunicações, S.A., e Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., dotam a FCM, no acto da sua instituição, de um fundo inicial no valor de € 4.987.978,98 (quatro milhões oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), sendo a contribuição de cada um dos fundadores do montante de € 1.662.659,66 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta e seis euros). _____
2. Os fundadores Sonaecom - Serviços de Comunicações, S.A., TMN -

Telecomunicações, S.A., e Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., obrigam-se ainda a realizar as seguintes dotações adicionais em benefício da FCM:_____

a) Uma dotação de € 9.975.957,93 (nove milhões novecentos e setenta e cinco e mil novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e três cêntimos), a realizar no prazo de três meses após o acto de instituição da FCM, cumprindo a cada fundador a realização de uma contribuição de € 3.325.319,31 (três milhões trezentos e vinte e cinco mil trezentos e dezanove euros e trinta e um cêntimos);_____

b) Uma dotação de € 9.975.957,93 (nove milhões novecentos e setenta e cinco e mil novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e três cêntimos), a realizar no prazo de três meses após a realização da dotação prevista na alínea anterior, cumprindo, de igual modo, a cada fundador a realização de uma contribuição de € 3.325.319,31 (três milhões trezentos e vinte e cinco mil trezentos e dezanove euros e trinta e um cêntimos)._____

Artigo 21.º

(Primeira Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição inicial:_____

Presidente designado pelo Estado Português: **Pedro Manuel Guerreiro da Silva Costa**, Estado civil: casado, Morada: Rua Professor Queiroz Veloso, 76, 7º dto, 1600-658 Lisboa, Ocupação: Economista, BI: Nº 6497286, emitido em 03.11.2004, no Arquivo de Identificação de Lisboa, NIF: 179.109.383._____

Vogal designado pelo Estado Português: **Isabel Maria Eufrásio Nisa Malaquias**, Estado civil: casada, Morada: Praceta do Comércio, nº 17, 6º

esq., 2610-042 Alfragide, **Ocupação:** Assessora do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações, **BI:** N° 8471832, emitido em 31.01.2008, no Arquivo de Identificação de Lisboa, **NIF:** 164.929.568._____

Vogal designado pelo Estado Português; **Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição**, **Estado civil:** casada, **Morada:** Largo da República da Turquia, n° 4, 2° esq., 1000-100 Lisboa, **Ocupação:** Subdirectora-Geral da DGT, **BI:** N° 7412946, **NIF:** 186.267.932._____

Vogal designado pela Sonaecom - Serviços de Comunicações, S.A.: **Paulo Jorge Henriques Pereira**, **Residência:** Rua de Macau, 115, 4520-035 Escapães, **BI:** N° 7689824 de 16.05.2003, emitido pelo Arquivo de Lisboa, **NIF:** 189.481.129._____

Vogal designado pela TMN - Telecomunicações, S.A.: **Inês Patrícia Arêde Simões Louro**, **Estado civil:** casada, **Morada:** Rua Luís de Camões, n° 102, lote 8, 3° esq, **Ocupação:** Gestora, **BI:** N° 10124374 de 04.05.2005, **NIF:** 207.101.329._____

Vogal designado pela Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.: **Carlos Miguel Marques Correia**, **Estado civil:** casado, **Domicílio Profissional:** Av. D. João II, lote 1.04.01, Parque das Nações, em Lisboa, **Ocupação:** Director da Direcção de Regulação e Relação com Operadores da Vodafone Portugal, **BI:** N° 7645809 de 13.12.2004, **NIF:** 194.146.650._____

2. O mandato dos membros designados para o Conselho Geral inicia-se na data de instituição da FCM e termina em 2010._____

3. O Conselho Geral reúne, pela primeira vez, no prazo de oito dias a contar da data de instituição da FCM._____

Artigo 22.º

(Primeira Designação dos Membros do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração tem a seguinte composição inicial:

Presidente: Mário João da Silva Franco Alberto Carvalho, Morada: Rua D. Dinis, N.º 20 - 4.º Fte., 1250-077 Lisboa, **BI:** N.º 6281194, emitido em 26-05-2000, no Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26-05-2010, **NIF:** 129.891.444._____

Vogal: Ana Sofia Côrte-Real de Matos Tomaz, Morada: Rua Conde de Almoester, N.º 90, 13.º D, 1500 Lisboa, **BI:** N.º 105228826, emitido em 27-08-2003 no Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27-09-2008, **NIF:** 204.793.653._____

Vogal: Marcelo Eduardo Avelar Machado Vitorino de Moraes, Morada: Rua Cerradinho da Praia, N.º 188 - 3.º Dt.º, 2890-054 Alcochete, **BI:** N.º 5027220, emitido em 17-12-2004, no Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 17-01-2015, **NIF:** 129654191._____

2. O mandato dos membros designados para o Conselho de Administração inicia-se na data de instituição da FCM e termina em 2010._

Artigo 23.º

(Primeira Designação dos Membros do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal tem a seguinte composição inicial:_____

Presidente: Pedro João Reis de Matos Silva, N.º de BI: 128046, N.º de identificação fiscal: 116317140, **Morada:** Rua Luciano Cordeiro, 113-6.ºE, 1150-214 Lisboa, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Economista e **Revisor Oficial de Contas.**_____

Vogal: José Alexandre Teixeira de Sousa Machado, N.º de BI:

7713996, N.º de identificação fiscal: 122398343, Morada: Rua Francisco Metrass, 2, 6º, Lisboa, Estado Civil: Casado, Profissão: Advogado. _____

Vogal ROC: **António Bernardo**, N.º de BI: 7297043 de 25.05.1998 Lisboa, N.º de identificação fiscal: 120435349, Morada: Praça José Fontana, nº 10, 5º esq., 1050-129 Lisboa, Estado Civil: Casado, Profissão: Revisor Oficial de Contas nº 501, TOC nº 19684. _____

Vogal Suplente: **Lino Augusto dos Santos Bailão**, N.º de BI 7036895, N.º de identificação fiscal: 179067699, Morada: Rua Batalha do Viso, 97, 1º esq. 2900-269 Setúbal, Profissão: Revisor Oficial de Contas nº 1291. _____

2. O mandato dos membros designados para o Conselho Fiscal inicia-se na data de instituição da FCM e termina em 2010.

Meus Avelos
- Deu Jgo Teixeira de S
- Luis Miguel Augusto

O notário, Jui Carlos António de Almeida Rodrigues



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PROTOCOLO

A. Considerando o Despacho n.º 1704/2003 (2ª série), de 13 de Janeiro, do Ministro da Economia, publicado na II Série do *Diário da República*, de 28 de Janeiro de 2003 e demais esclarecimentos posteriores, provenientes da atribuição aos operadores móveis das frequências adicionais UMTS correspondentes à licença da OniWay - Infocomunicações, S.A.,

B. Considerando a Resolução de Conselho de Ministros n.º 143/2006, de 30 de Outubro, através da qual o Governo manifesta o seu entendimento de que deve ser dado um novo impulso, neste âmbito, à realização de projectos para a sociedade da informação, a que se encontram vinculados os operadores licenciados no âmbito do concurso público de atribuição de licenças, adaptando simultaneamente o modo de articulação entre as diversas entidades envolvidas neste domínio.

C. Considerando que na supra referida Resolução ficou prevista a possibilidade de se proceder à constituição de um fundo que possa financiar a realização de projectos orientados de acordo com as prioridades definidas pelo Governo, garantindo, deste modo, uma aplicação mais eficiente dos recursos financeiros a alocar ao desenvolvimento e promoção da sociedade da informação.

D. Considerando que os operadores móveis tomam conhecimento de que o Governo entende que são prioritários os projectos e as iniciativas que visem:

a) O acesso a meios e a equipamentos terminais (computadores ou outros) que permitam o desenvolvimento de uma sociedade de conhecimento generalizada e consolidada, em particular no quadro das iniciativas **Novas Oportunidades** e **Ligar Portugal**, nomeadamente através do acesso à *Internet*, também a partir das redes de terceira geração móvel;



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

b) A dotação de informação e formação adequada na utilização dos meios referidos, bem como a que sirva de suporte à alteração do paradigma que preside à relação entre o Estado e os cidadãos e entre estes, de molde a melhorar a eficácia dos procedimentos e a eficiência na utilização dos meios;

c) Facilitar o acesso e, na medida do possível, promover a criação de conteúdos culturais em língua portuguesa, passíveis de utilizar também as comunicações móveis como veículo de acesso à sociedade do conhecimento;

Entre,

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, contribuinte n.º 600 078 850, com sede na Rua de S. Mamede ao Caldas, n.º 21, 1100-533 Lisboa, adiante abreviadamente designado por "MOPTC" e neste acto representado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,

E

OPTIMUS - TELECOMUNICAÇÕES, S.A., pessoa colectiva n.º 503 922 692, com o capital social de 425.000.000 Euros, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, na Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, sob o n.º 503 922 692, neste acto representada por Angelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério, residente na Calçada da Arrábida, n.º1 - c51 no Porto, com os poderes necessários para o efeito,

E

TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A., pessoa colectiva n.º 502 600 268, com o capital social de 47.000.000,00 Euros, com sede na Avenida Álvaro Pais, n.º 2, em Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 600 268, matriculada na Conservatória do Registo



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Comercial de Lisboa, neste acto representada por Eng. Luis Filipe Saraiva Castel-Branco Avelar, com os poderes necessários para o efeito,

E

VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., pessoa colectiva n.º 502 544 180, com o capital social de 107 500 000 Euros, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.04.01, E-204, Parque das Nações, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 02424, neste acto representada por António Rui de Lacerda Carrapatoso, na qualidade de presidente do Conselho de Administração,

adiante abreviadamente designados por "operadores móveis",

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Os operadores móveis constituem um fundo aberto, designado **Fundo para a Sociedade da Informação (FSI)**, que tem por objecto o financiamento dos projectos e iniciativas referidas no Considerando D. do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

O FSI tem um capital inicial de 24.939.894,85 € (vinte e quatro milhões novecentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) que é o resultado da contribuição financeira, em partes iguais, de cada um dos operadores móveis.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Cláusula 3.ª

1. A contribuição de cada operador móvel, a que se refere a cláusula anterior, será realizada em numerário, em várias prestações, nos termos seguintes:

a) 20% no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura do presente protocolo;

b) 40% no prazo de três meses após a realização da prestação referida na alínea anterior;

c) 40% no prazo de três meses após a realização da prestação referida na alínea anterior.

2. O pagamento das contribuições a realizar pelos operadores móveis pode ser efectuada, total ou parcialmente, pelos próprios ou por entidades por si instituídas ou detidas e/ou com quem estejam numa relação de domínio e/ou de Grupo, com perímtero à presente data, continuando aqueles, directa e pessoalmente responsáveis pelo respectivo pagamento.

Cláusula 4.ª

1. Com a realização integral da respectiva contribuição inicial referida na cláusula 2ª., para o FSI, extinguem-se definitiva e integralmente todas as eventuais obrigações a que se encontram vinculados nos termos da segunda parte do n.º 2 do Despacho n.º 1704/2003 (2ª série), de 13 de Janeiro, do Ministro da Economia, publicado na II Série do *Diário da República*, de 28 de Janeiro de 2003 e demais esclarecimentos posteriores, provenientes da atribuição aos operadores móveis das frequências adicionais UMTS correspondentes à licença da OniWay - Infocomunicações, S.A., sendo a obrigação de cada operador autónoma e

CA *R* *4/1* *B*



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

individual, não respondendo cada um, em caso e em circunstância alguma, e por qualquer meio, pela obrigação dos restantes.

2. A não realização integral da respectiva contribuição inicial referida na cláusula 2ª., para o FSI por parte de algum dos operadores móveis não prejudica, em caso algum, nomeadamente para os efeitos do disposto no número anterior, a realização da contribuição efectuada pelos restantes operadores móveis.

Cláusula 5.º

1. Os operadores móveis poderão realizar contribuições adicionais para o FSI.

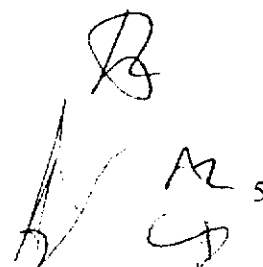
2. As contribuições adicionais a que se refere o número anterior deverão ser entendidas como contributos para a Sociedade da Informação no âmbito das licenças de exploração de sistemas de telecomunicações móveis internacionais baseados na norma UMTS e das propostas efectuadas no concurso público realizado em 2000 para a atribuição das referidas licenças desde que essas contribuições, efectuadas mediante acordo estabelecido com cada um dos operadores móveis, tenham sido validadas nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2006, de 30 de Outubro.

Cláusula 6.ª

O FSI é gerido nos termos do Regulamento que constitui o Anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

Lisboa, 05 de Junho de 2007

Pelo MOPTC,





MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Pelos Operadores Móveis,

Optimus: Sanpesso

TMN: A/Plus - NextAction

Vodafone: 4 2



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

REGULAMENTO

FUNDO PARA A SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO (FSI)

Artigo 1º

(Designação e natureza jurídica)

1. O Fundo tem a designação de Fundo para a Sociedade de Informação (FSI).
2. O FSI tem a natureza de património autónomo, aberto, sem personalidade jurídica, constituído pelas contribuições dos operadores móveis, designados Promotores para efeitos do presente Regulamento, ou de Terceiros.

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. O FSI tem duração enquanto tiver capital suficiente para a realização do seu objecto.
2. O Fundo tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 3º

(Objecto e beneficiários)

1. O FSI tem por objecto o apoio financeiro à realização de projectos destinados ao desenvolvimento e à promoção da Sociedade da Informação de acordo com as prioridades definidas pelo Governo.
2. Quaisquer pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada, que prossigam actividades relacionadas com o objecto do FSI, tal como definido no número anterior, podem ser suas beneficiárias desde que sejam consideradas elegíveis nos termos do disposto no artigo 7.º.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Artigo 4º

(Receitas)

Constituem receitas do FSI:

- a) As contribuições financeiras realizadas pelos Promotores ou por Terceiros;
- b) Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- c) O produto de doações, heranças, legados ou contribuições mecenáticas;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou negócio jurídico.

Artigo 5º

(Despesas)

Constituem despesas do FSI:

- a) Os encargos inerentes à sua constituição;
- b) As despesas de funcionamento, designadamente as que resultem da contratação de pessoal e as relacionadas com a celebração de contratos de aquisição de serviços necessários à prossecução do objecto do FSI;
- c) As comissões de gestão devidas à entidade gestora;
- d) As taxas e impostos que lhe sejam aplicáveis;
- e) O financiamento dos projectos aprovados no âmbito dos apoios concedidos pelo FSI.

Artigo 6º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Promotores e pelo MOPTC.
2. À Assembleia Geral compete:
 - a) A aprovação do relatório de gestão;
 - b) A aprovação do relatório do fiscal único.

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'B' and the date '12/8/14'.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Artigo 7º

(Entidade Gestora do Fundo)

1. A Entidade Gestora do Fundo é designada pelo MOPTC, o qual fixará também as respectivas comissões de gestão.

2. À Entidade Gestora do Fundo compete praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do FSI, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório de gestão, o qual inclui, nomeadamente, a descrição da actividade e dos principais acontecimentos relativos ao FSI no período em causa, o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Representar o FSI perante terceiros;
- c) Decidir sobre os apoios financeiros, nos termos do presente Regulamento;
- d) Acompanhar e auditar os projectos em curso financiados pelo FSI.

3. No âmbito do exercício da competência prevista na alínea c) do número anterior, cabe à Entidade Gestora do Fundo:

- a) Receber, analisar e aferir da elegibilidade dos projectos à luz do objecto do FSI, tal como definido no artigo 3.º;
- b) Analisar e emitir parecer técnico sobre todos os elementos constantes das candidaturas;
- c) Propor rectificações e acordar planos de execução dos projectos elegíveis;
- d) Fixar os montantes a atribuir como apoio financeiro e estabelecer as regras da sua concretização;
- e) Elaborar anualmente um relatório de actividade a remeter ao MOPTC.

Artigo 8º

(Fiscalização)

1. O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira do FSI.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2. O fiscal único é obrigatoriamente revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 9º

(Condições de Apoio)

1. Os projectos a apoiar pelo FSI e a forma de concretização desse apoio são determinados pela Entidade Gestora do Fundo.

2. Os proponentes dos projectos candidatos ao apoio financeiro do FSI devem enviar a sua candidatura com, pelo menos, 60 dias de antecedência relativamente ao prazo previsto para a sua execução, fazendo-a acompanhar dos seguintes elementos:

- a) Memória descritiva;
- b) Todos os elementos relevantes para uma avaliação correcta e global do projecto, incluindo o respectivo orçamento e documentos que o justifiquem.

Artigo 10º

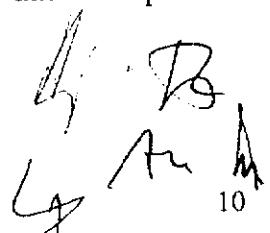
(Despesas Elegíveis)

São despesas elegíveis, para efeitos de ressarcimento dos montantes imputados aos projectos que contribuem para a Sociedade de Informação, todas as que venham como tal previstas e orçamentadas na apresentação dos projectos e que sejam como tal consideradas pela Entidade Gestora do Fundo.

Artigo 11º

(Incumprimento)

O incumprimento de eventuais obrigações assumidas pelos beneficiários dos apoios financeiros concedidos determina a reposição dos montados pagos, acrescidos de juros de mora, à taxa legal em vigor, contados da data em que tais importâncias foram colocadas à disposição dos beneficiários.


10



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Artigo 12º

(Extinção)

Em caso de extinção do FSI, o destino dos eventuais meios financeiros a este afectos, apurados após a respectiva liquidação, será determinado pelo MOPTC.

[Handwritten signatures and initials]